



PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2023

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002, EM CONFORMIDADE COM O PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas de acordo com o inciso IV do Art. 138º. § 2º do Regimento interno desta Casa de Leis, faz saber que o **PLENÁRIO APROVOU** e ela **PROMULGA** o seguinte PROJETO DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - É ratificada a extinção do Processo nº 2451/2004, em conformidade com o parecer do Ministério Público de Contas, que opinou pela extinção do presente processo.

Parágrafo Único: As razões para a extinção mencionada neste Artigo baseiam-se no relatório do Tribunal de Contas, que opina pela extinção do processo sem resolução do mérito, referente às contas do município de Porto Grande do exercício de 2002, sob a responsabilidade do Sr. Cícero José de Lima.

Artigo 2º - Em concordância com o posicionamento do Ministério Público de Contas, que recomendou a extinção do processo, este Decreto Legislativo formaliza a decisão de extinguir o Processo nº 2451/2004.

Artigo 3º - O Relator do Processo nº 2451/2004, Conselheiro do Tribunal de Contas, fundamentou sua posição na constatação de que as irregularidades identificadas nas contas do município de Porto Grande do exercício de 2002, sob a responsabilidade do Sr. Cícero José de Lima, não são consideradas graves o suficiente para justificar a rejeição das contas. O gestor em questão respondeu prontamente às diligências e notificações determinadas por este Tribunal.

Artigo 4º - Considerando as conclusões do Relatório de Auditoria e as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, as contas do município de Porto Grande, exercício de 2002, são consideradas aptas a serem extintas sem resolução do mérito por parte do Poder Legislativo.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

GABINETE VER. NARSON DA SILVA SANTOS - 

Artigo 5º - Recomenda-se a observância estrita dos prazos estabelecidos para o envio da Prestação de Contas, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

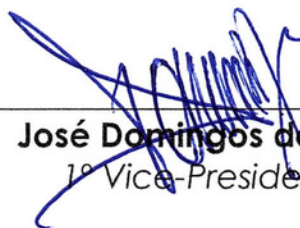
Artigo 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO,

Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 06 de dezembro de 2023.



Narson da Silva Santos
Presidente – CMPG



José Domingos de Almeida Vaz
1º Vice-Presidente – CMPG



Rosendil Andrade dos Anjos
2º Vice-Presidente – CMPG



Nelson dos Santos Domingues
1º Secretário



Jolianne Pereira Fontenele
2º Secretário

